

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 313/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº02/2022-SEMSA firmado com o Município de Itaquaquetuba/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, nº 345, Quadra 49, Lote 01, Vila Virginia, Itaquaquetuba/SP, CEP: 08.576-002, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, **RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.946.681/0001-18, com sede na Avenida Pedro Celestino Leite Penteado, 261, Empresarial Paoletti, Cajamar, São Paulo, CEP: 07.785-540, neste ato representada pelo Sr. **José Aparecida Filho**, inscrito no CPF sob nº **085.563.968-79**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

Trata-se do Contrato de Locação nº 313/2022, celebrado em 20 de junho de 2022, tendo como objeto locação de grupos de geradores, em atendimento as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços das Unidades UPA 24h, CS 24h e CSI 24h, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica acordado entre as partes a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 06 de junho de 2024, e se encerrando em 03 de setembro de 2024.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba/SP, 06 de junho de 2024

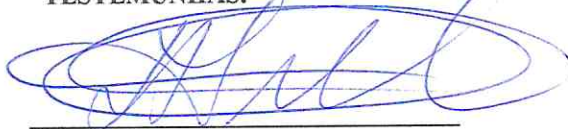

José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA
REGINA ALCALA BERNARDES CAMPOS – PROPRIETARIA
RG Nº 26.479.415-1 E CPF Nº 201.231.518-64

TESTEMUNHAS:



NOME JOSE APARECIDO FILHO
ANALISTA DE LICITAÇÕES
RG. 16.283.432-9 CPF 085.563.968-79

NOME

CPF Ana Patrícia Barreto Palma
CPF: 010.433.015-50
Gestora Operacional
INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

22.946.681/0007-18
IE:241.190.205.110
RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS
E SERVIÇOS LTDA.
AV. PEDRO CELESTINO LENTE PENICADO, 261
EMPRASARIAL PAOLETTI (DORRUMESIA)
CEP 07788-040
CAJAMAR – SP




FORMULÁRIO

FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO:
FP.AQU.083

REVISÃO: 00

PÁGINA:1/1

ELABORADO POR: AIALA PEREIRA	UNIDADE: ITAQUAQUECETUBA - SP
PRESTADOR: RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI	CNPJ: 22.946.681/0001-18
OBJETO DO CONTRATO: Locação de grupos de geradores	
OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste <input type="checkbox"/> Alteração de Cláusula <input type="checkbox"/> Termo de Cessão	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 4º aditivo ao CTR 313/2022, firmado entre o PRESTADOR RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 06 de junho de 2024 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias.</p> <p>Itaquaquecetuba - SP, 03 de junho de 2024.</p>	
Elaborador (a):	
Diretor (a) da Unidade/Corporativo:	Ana Patricia Barreto Palma CPF: 010.433.015-50 Gestora Operacional INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
Diretor (a) de Contratos (se aplicável):	
Área Técnica (se aplicável):	
Aprovador conforme tabela de alçada (se aplicável):	



RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 22.946.681/0001-18

3ª ALTERAÇÃO

REGINA ALCALA BERNARDES CAMPOS, brasileira, casada, maior, nascida em 11/02/1975, portadora do RG nº 26.479.415-1 SSP/SP e do CPF nº 201.231.518-64, residente e domiciliada à Rua Cambuci do Vale nº 597 – Apto. 193 B - Cidade Dutra – CEP 04805-110 – São Paulo/SP.

Sendo único sócio da empresa individual de responsabilidade limitada denominada: **RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA** com sede na Av. Pedro Celestino Leite penteado nº 261- Empresarial Paoletti (Jordanesia) – CEP 07785-540 – Cajamar/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.946.681/0001-18, registrada na JUCESP sob NIRE nº **3560105835-5** em sessão de 28/07/2015 e sua última alteração nº 108.812/23-6 em sessão de 15/03/2023, resolve em comum acordo proceder as seguintes alterações conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Altera-se o objeto social para: **FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O titular resolve assim, dar nova redação ao contrato social, consolidando-o em um só instrumento, o qual passará a reger-se sob às seguintes cláusulas:

REGINA ALCALA BERNARDES CAMPOS, brasileira, casada, maior, nascida em 11/02/1975, portadora do RG nº 26.479.415-1 SSP/SP e do CPF nº 201.231.518-64, residente e domiciliada à Rua Cambuci do Vale nº 597 – Apto. 193 B - Cidade Dutra – CEP 04805-110 – São Paulo/SP.

Cláusula Primeira - A empresa girará sob o nome empresarial de: **RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA** e terá sede na Avenida Pedro Celestino Leite Penteado nº 261 - Empresarial Paoletti (Jordanesia) - CEP 07785-540 – Cajamar/SP.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério nacional e a critério dos sócios.

Cláusula Segunda - A empresa terá por objeto: **FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.**

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Cláusula Quarta - A empresa terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Quinta - O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Sexta - A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Cláusula sétima - A empresária fará uma retirada mensal a título de Pró-Labore pelo exercício de suas atividades cujo valor será livremente convencionado.


Clausula oitava - A empresária **Regina Alcala Bernardes Campos** declara por este instrumento que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

Cláusula Nona - Fica eleita o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Cláusula Décima - A empresária **Regina Alcala Bernardes Campos**, já qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, Art.1.011 § 1º do código civil (lei nº 10.406/2002

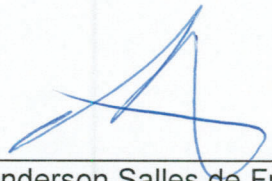
E por estar assim justo e contratado, lavra este documento em três vias iguais teor, que serão assinados pelo empresário na presença de duas testemunhas.

Cajamar, 05 de abril de 2023.


REGINA ALCALA BERNARDES CAMPOS
Socia

Testemunhas:


Otton Geraldo de Freitas
RG 11.911.672-8 SSP/SP


Anderson Salles de Freitas
RG 34.356.779-9 SSP/SP





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAC SOLUCOES EM TECNOLOGIAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 22.946.681/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:57:28 do dia 25/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2024.

Código de controle da certidão: **FC9E.239F.7940.BB58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.946.681/0001-18

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23120850383-72
Data e hora da emissão 21/12/2023 16:05:35
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA N° 18095/2024 - VIA WEB

Certificamos que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente a Taxas de Cadastro Mobiliário e ISS Fixo, ressalvando-se o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Código Contribuinte : 22321
Inscrição Cadastral : 22321
Nome Fantasia : RAC GERADORES
Nome Contribuinte : RAC SOLUCOES EM TECNOLOGIAS E SERVICOS LTDA
CNPJ / CPF : 22.946.681/0001-18

Endereço Empresa : Av. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO 261
Bairro : EMPRESARIAL PAOLETTI
Cidade : CAJAMAR
Estado : SP
CEP : 07785-540

Endereço de Entrega : Av. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO 261
Bairro : EMPRESARIAL PAOLETTI
Cidade : CAJAMAR
Estado : SP
CEP : 07785-540

Atividade : FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA

Validade desta Certidão: **90 dia(s)**

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2024

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Cajamar, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **22321**
Número de Controle : **11648742799771244**
Data da Emissão : **10/04/2024**
Hora da Emissão : **11:36:38**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.946.681/0001-18
Razão Social: RAC SOL EM TEC E SERV LTDA
Endereço: - AV PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO 261 - / EMPRESARIAL PAOLETT / CAJAMAR / SP / 07785-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051307532327581877

Informação obtida em 28/05/2024 12:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAC SOLUCOES EM TECNOLOGIAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.946.681/0001-18

Certidão nº: 37343436/2024

Expedição: 28/05/2024, às 12:56:00

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAC SOLUCOES EM TECNOLOGIAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.946.681/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.